**Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

Projeto de Lei nº 014/2017

“Obriga a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, no conteúdo das provas de legislação de concursos públicos do Município de Charqueadas**.**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais conferido pelo Art.53, inciso I, da Lei Orgânica.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, por iniciativa da Vereadora Rosângela Dornelles, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, no conteúdo das provas de legislação de concursos públicos do Município de Charqueadas.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosângela Dornelles

Vereadora do PT

Charqueadas 10 de Agosto de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Segundo o jurista Fábio Konder Comparato:

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 veio alterar radicalmente essa concepção ética, ao proclamar, desde o seu artigo de abertura, que “todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos”. Se todos nós, humanos, possuímos a mesma dignidade, nenhum povo, etnia, grupo religioso ou gênero sexual pode se considerar superior aos outros. Além disso, essa situação de substancial igualdade humana passou a concretizar-se em direitos; vale dizer, na capacidade reconhecida a cada qual – indivíduo ou grupo social – de exigir dos demais o respeito à sua dignidade.[[1]](#footnote-1)

Apesar da crescente importância da pauta dos direitos humanos na sociedade brasileira, ainda temos altos índices de violência contra mulheres, crianças e adolescentes. Para tentar coibir esse processo, foi criada legislação específica sobre esses temas, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e alterações posteriores, e, posteriormente, a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. O fato é que esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo, como instrumento assegurador de direitos humanos. Para isso, a divulgação de seus conteúdos e a conscientização da sociedade sobre esses temas são fundamentais.

Acreditamos que todo servidor público deve conhecer os direitos dos cidadãos, para que melhor exerça suas atividades. Dessa feita, o presente Projeto de Lei tem como intenção primordial ajudar na divulgação e no aprendizado das duas Leis fundamentais já citadas, manifestando uma posição afirmativa de defesa dos direitos humanos. O instrumento para isso é a presença dessas Leis no conteúdo das provas de legislação dos futuros concursos públicos do Município de Charqueadas. A partir dessa inclusão nos programas de estudos para as provas, mais cidadãos terão contato com o texto, e a divulgação se ampliará, tornando-se o postulante aos cargos municipais um agente disseminador apropriado de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre a Lei Maria da Penha.

Rosângela Dornelles

Vereadora do PT

Charqueadas 10 de Agosto de 2017.

1. [↑](#footnote-ref-1)